



Instrução Normativa nº 3 de 13 de dezembro de 2010.

Estabelece a proibição do uso de qualquer tipo de medicação como condição para o reconhecimento de prova clássica como "Black Type"

CONSIDERANDO que na forma do § 2º do art. 117 do Código Nacional de Corridas compete a Associação Brasileira dos Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida - ABCPCC - oficializar as provas de grupo constantes da programação clássica das entidades promotoras de corridas de cavalo.

CONSIDERANDO que compete a Associação Brasileira dos Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida - ABCPCC - informar anualmente a Federação Internacional de Autoridades Hípicas as provas graduadas que serão disputadas no Brasil durante a temporada para inclusão no Livro Azul da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Somente as provas de Grupo 1, 2 e 3 e "Listed Races" em que for proibida a utilização de qualquer tipo de medicamento serão oficializadas como "provas graduadas" pela Associação Brasileira dos Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida - ABCPCC.

Art. 2º. As entidades promotoras de corridas que tenham incluído em sua Programação Clássica elaborada na forma do art. 84 do Código Nacional de Corridas provas graduadas - Grupo 1, 2 e 3 e "listed races" - deverão encaminhar para a Associação Brasileira dos Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida - ABCPCC, até o dia 10 de janeiro de 2011, ofício confirmando que nas referidas provas não será permitido o uso de qualquer medicação.

Parágrafo único. Não recebida, no prazo fixado, a comunicação oficial da entidade promotora de corridas, ou não sendo a determinação atendida, a prova não será reconhecida como graduada, deixando de fazer parte do Livro Azul da Federação Internacional de Autoridades Hípicas.

Art. 3º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010.

Afonso Cesar Burlamaqui
Presidente